

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2007

Ver também IN 04/08

Dispõe sobre critérios e procedimentos acerca da remessa, de documentos e informações necessárias à apreciação da legalidade para fins de registro e controle dos atos de admissão de pessoal da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Estado e dos Municípios.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua competência conferida pelo inciso V do art. 76 da Constituição Estadual, e considerando ainda o disposto do art. 13, XXIX da Lei Complementar n.º 33, de 28 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de apreciação da legalidade e registro dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excluídas as nomeações para cargo de provimento em comissão ou para função de confiança, os Poderes, os órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Estado e dos Municípios deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, Relatório Anual de Pessoal (RAP) informando todas as admissões ocorridas no exercício, com a respectiva indicação do vínculo, devidamente assinado pela autoridade competente, com as seguintes informações e conforme anexos I, II e III que integram a presente Instrução Normativa:

I - Admissões efetivadas em decorrência de concurso público, indicando os respectivos titulares, a denominação dos cargos, o número do ato de nomeação, a data de posse e entrada em exercício e os respectivos vencimentos, o total de gastos com as nomeações no período e o índice percentual, anexando cópias da publicação do resultado do concurso, dos atos de nomeação, dos termos de posse e das leis que embasaram os atos de admissão.

II - Número de contratações efetivadas por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, indicando as respectivas funções e vencimentos, o prazo do contrato, o total de gastos no período e o índice percentual em relação ao total da folha de pagamento, anexando cópia dos atos e expedientes que motivaram e justificaram as contratações, bem como a lei que as autorizou.

III - Admissões efetivadas em decorrência de nomeações para cargos em comissão, indicando a respectiva quantidade e denominações dos cargos, vencimentos, o total de gastos com as nomeações no período, e o índice percentual em relação ao total da folha de pagamento, o total global gasto com cargos comissionados em relação à folha de pagamento, e a respectiva lei que criou os cargos e fixou os vencimentos.

§ 1º - Deverá constar do Relatório Anual de Pessoal (RAP) previsto no caput deste artigo, atestado emitido pelo órgão de controle interno informando se foi obedecida a ordem de classificação final para nomeação em decorrência de concurso público; se foram cumpridos todos os requisitos legais para posse e exercício; se as vagas oferecidas no Edital obedeceram ao previsto no Plano de Cargos e Salários e leis posteriores de criação de cargos ou ampliação de vagas; se foram publicados todos os atos pertinentes ao processo de seleção e admissão de servidores; se os admitidos apresentaram declaração de acumulação ou não de cargos, empregos ou funções públicas; e, no caso de contratação por tempo determinado, se esta ocorreu em virtude de excepcional interesse público, conforme previsto em lei, e se foi obedecida a ordem de classificação final no processo seletivo.

§ 2º - Na hipótese de inexistência de admissão de pessoal no exercício, o órgão ou entidade deverá certificar o fato no Relatório Anual de Pessoal (RAP).

Art. 2º - Após a remessa dos dados de que trata o art. 1º, fica permitida apenas uma substituição das informações ou de quaisquer documentos relacionados, desde que autorizada pelo Relator, mediante requerimento devidamente motivado sujeitando-se a autoridade competente à aplicação da multa prevista no art. 11 desta Instrução.

Art. 3º - As admissões para cargos de provimento efetivo ocorridas no período, devidamente informadas e documentadas no Relatório Anual de Pessoal (RAP), após apreciação de sua legalidade, nos termos a serem fixados por Resolução, serão registradas, ressalvada a má-fé e a

divergência de informações constantes do referido RAP e aquelas verificadas em futuras inspeções, ficando assegurada ao Tribunal de Contas a revisão dos registros com informações conflitantes.

Art. 4º - Nas inspeções realizadas pelo Tribunal de Contas, proceder-se-á, sempre, à devida verificação dos dados constantes dos Relatórios Anuais de Pessoal (RAP).

Art. 5º - A partir de 01 de julho de 2008, os órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta dos Poderes do Estado e dos Municípios deverão comunicar ao Tribunal de Contas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a realização de concurso público para admissão de pessoal, encaminhando para análise o edital do concurso, a legislação atinente e o demonstrativo de ocupação das vagas dos cargos/empregos efetivos do quadro de pessoal do órgão/entidade na data imediatamente anterior à elaboração do edital (Anexo IV), sob pena de sua suspensão ou nulidade, e de responsabilização do gestor.

§ 1º - A análise do edital de concurso público, pelo Tribunal de Contas, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes de sua realização.

§ 2º - Vencido o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem que tenha ocorrido a manifestação do Tribunal de Contas, o concurso público será realizado, sem prejuízo de análise posterior.

§ 3º - A análise do edital se dará em consonância a procedimentos estabelecidos em norma específica.

Art. 6º - O Tribunal de Contas apreciará com prioridade, denúncia ou representação que versem sobre matéria tratada nesta Instrução Normativa, na forma do disposto nos artigos 219 a 226 do Regimento Interno.

Art. 7º - Os gestores dos órgãos ou entidades e os responsáveis pelo Controle Interno serão responsabilizados pelas informações prestadas, caso se apure fraude, divergência e/ou omissão nos dados encaminhados ao Tribunal de Contas, sem prejuízo de comunicação do fato ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Art. 8º - Os documentos elencados nesta Instrução Normativa deverão ser remetidos ao Presidente do Tribunal de Contas, acompanhados de ofício assinado pela autoridade competente.

Art. 9º - O Tribunal de Contas poderá solicitar quaisquer outros documentos e informações que julgar pertinentes, bem como proceder a inspeção in loco, quando necessário.

Art. 10 - Os processos referentes a atos de admissão de pessoal anteriores à vigência desta Instrução, serão analisados de acordo com os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 09/2004 e Ordem de Serviço respectiva, até serem baixadas novas normas acerca da matéria.

Art. 11 - O não-atendimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa, nos prazos determinados poderá ensejar a aplicação de multa ao gestor nos moldes do § 1º, do artigo 95 da Lei Complementar n.º 33 de 28/06/94, c/c o parágrafo único do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução entra em vigor em 01 de janeiro de 2008, devendo o Tribunal de Contas dar ampla publicidade de seu conteúdo no prazo que anteceder sua vigência.

Plenário Governador Milton Campos, 19 de dezembro de 2007.

Elmo Braz Soares

Conselheiro Presidente

(Minas Gerais, de 30.01.08)



RELATÓRIO ANUAL DE PESSOAL - RAP

Instrução Normativa nº 05 /2007

Exercício de 2008(*)

Fundamentação legal: Lei(s) nº(s) ____/ano

Edital nº ____/ano - Validade: ____/____/____

ANEXO I

QUADRO INFORMATIVO DE PESSOAL ADMISSÃO POR CONCURSO PÚBLICO

Cargos preenchidos (1)							Gasto com o pagamento do pessoal admitido no exercício (R\$) (2)		
Nº de admitidos	Nome completo do titular	Nomenclatura do Cargo / emprego	Ato de Nomeação Nº	Data da posse	Data do exercício	Vencimento na data da nomeação (R\$)	Gasto Total (R\$)	Índice Percentual em relação ao total da folha de pagamento	
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
TOTAL									
Responsável (nome, cargo e assinatura):				Local e data:				Folha(s):	

(*) Nas informações deverão constar os dados colacionados a partir da vigência da Instrução Normativa

(1) Informar os titulares dos cargos/empregos, a denominação dos cargos previstos em lei e preenchidos mediante concurso público, a respectiva data de posse e entrada em exercício, o número do ato de admissão e o respectivo vencimento

(2) Informar o valor total gasto com o pessoal admitido no exercício e o índice percentual em relação ao total da folha de pagamento no período

